



LEI Nº 1.785 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Prefeito do Município de Igarapé:

FAÇO SABER que, a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarapé/MG, para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 101.842.563,92 (cento e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	92.350.370,00
Imposto, Taxas e Contribuição de Melhorias	15.250.000,00
Receita de Contribuições	3.088.000,00
Receita Patrimonial	870.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.474/0001-85

Receita de Serviços	117.000,00
Transferências Correntes	81.388.500,00
Outras Receitas Correntes	1.155.670,00
Receitas Retificadoras	- 9.518.800,00
Receitas de Capital	9.492.193,92
Operações de Crédito	2.201.193,92
Alienação de Bens	3.000.000,00
Transferências de Capital	4.291.000,00
Total da Receita	101.842.563,92

§ 2º. A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por Unidade Orçamentária:

Especificação	Valor
Câmara Municipal	4.003.750,00
Gabinete do Prefeito	531.500,00
Controladoria Geral do Município	238.500,00
Secretaria Municipal de Governo	1.220.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.201.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	2.779.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	153.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	8.853.700,00
Secretaria Municipal de Educação	26.187.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	26.414.750,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social	6.443.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	6.862.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.474/0001-85

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.641.963,92
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	4.311.800,00
Total da Despesa	101.842.563,92

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	3.493.750,00
Judiciária	787.000,00
Administração	14.669.000,00
Segurança Pública	54.600,00
Assistência Social	6.443.800,00
Saúde	26.414.750,00
Educação	26.187.000,00
Cultura	596.300,00
Direitos e Cidadania	510.000,00
Urbanismo	4.370.000,00
Saneamento	3.015.193,92
Gestão Ambiental	5.315.000,00
Indústria	1.000,00
Transporte	260.670,00
Desporto e Lazer	2.150.500,00
Encargos Especiais	7.124.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
Total da Despesa	101.842.563,92

III - por grupo de natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.715.474/0001-85

Especificação	Valor
Despesas Correntes	83.015.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.183.195,08
Juros e Encargos da Dívida	2.029.000,00
Outras Despesas Correntes	33.802.954,92
Despesas de Capital	18.377.413,92
Investimentos	13.861.413,92
Inversões Financeiras	11.000,00
Amortização da Dívida	4.505.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
Total da Despesa	101.842.563,92

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$101.842.563,92 (cento e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$101.842.563,92 (cento e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado no *caput*, R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, nos termos artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas que se fizerem necessários, em projetos ou atividades, desde que respeitado o saldo global do mesmo projeto ou atividade em que os elementos forem incluídos.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.



Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º - Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexos I e II, modelos do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - Anexos XIV e XV, modelos do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 14 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal